LEI Nº 2154, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a implantar o sistema do Vale-Transporte para os Servidores Municipais.

Art. 1º Fica nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema Vale-transporte para os servidores municipais estatutários, celetistas e de regime jurídico especial.

Art. 2º Para os efeitos do artigo precedente, o Executivo fará a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 22 de abril de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
VEREADOR PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-011/86
Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 3141, de 30/04/1986.